



Número: **5037690-33.2025.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **22/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MECMORAES LTDA (REQUERENTE)	DIEGO BERGAMIM FERNANDES (ADVOGADO) REVIGO REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	
MUNICIPIO DE CARIACICA (CREDOR)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79067 523	22/09/2025 13:03	PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA MECMORAES	Petição inicial (PDF)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13º VARA CÍVEL ESPECIALIZADA
EMPRESARIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

****JUSTIÇA GRATUITA****

MEC MORAES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.641.796/0001-24, com sede na Rod Br 101 Km 291, SN, NORTE CONTORNO, Nova Valverde, Cariacica - ES, CEP: 29151-815, representada por seu sócio administrador, vem respeitosamente, por seu procurador in fine assinado, endereço profissional no rodapé, perante V. Exa. com fulcro nos artigos 94 e 97 IV da lei 11.101/05, requerer, o processamento do presente

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

mediante as razões de fato e direito a seguir articuladas:

I. DA SÚMULA FÁTICA

1. A requerente exerce atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos desde o ano de 1997. No entanto, a partir de 2020, houve um desvio na rodovia para implementar obras do novo viaduto um projeto da ECO-101, que na época era para dar continuidade aos trabalhos de duplicação no trecho, impactando diretamente no faturamento da oficina pois este desvio durou mais de 7 (sete) meses, fazendo com que não chegasse mais veículos na oficina e nem passasse mais veículos em frente. Uma vez que, ficou interdita a frente da oficina.

2. Não bastasse o quadro nefasto dos negócios, ainda foi infligido pela crise sanitária, a

☎ (27) 99882-8602

📍 Rua Clóvis Machado, 176 - Ed. Conilon, Sala 701
Enseada do Suá - Vitória/ES, CEP. 29.050-585



requerente. Resultado: a requerente se afogou em dívidas para manter os funcionários recorrendo a empréstimo bancários.

3. Todavia, a situação piorou ainda mais para a requerente quando os fornecedores mediante atraso e inadimplência nos pagamentos de peças resolveram não mais fornecer peças para pagamento a prazo. Resultado: houve um aumento da negativação da requerente e, conseqüentemente, uma mancha cadastral e abalo de crédito.

4. Nesse cenário empresarial inóspito, pós-crise, com o declínio das vendas, queda de faturamento e crise de crédito, a requerente suspendeu as suas atividades para tentar refazer a sua operação no afã de pagar as suas obrigações.

5. Todavia, sem recursos, a requerente passou à condição de inadimplente perante fornecedores, bancos e particulares; estando submetida a um processo de alta crise irremediável, e tendo contra si sacados vários protestos, a requerente vê-se incluída numa condição gravíssima não sujeita a remedição através de uma falência.

6. Numa singela análise dos últimos balancetes e do balanço anual, vislumbra-se, a toda evidência, uma debilidade financeira irremediável, não restando alternativa a requerente senão pedir a sua quebra, justificando não ser viável um pedido de recuperação judicial, que seria inócuo. E nesse contexto, portanto, de boa-fé, em razão da crise e da grande diferença existente entre o seu patrimônio e as suas dívidas, impõe-se, necessariamente o reconhecimento judicial da QUEBRA da requerente, o que se requer através desta proemial.

II. JUSTIÇA GRATUITA

7. A requerente, que atravessa uma crise irremediável e sem precedentes, vide os documentos contábeis, ostentando diversos títulos protestados contra si, informa que não possui condições de custear a presente demanda, declarando tal condição por escrito.



8. Dito isto, sabendo-se que a legislação pátria permite que as empresas em dificuldades financeiras possam vir a juízo pleitear direitos sob o pálio da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50 e Art. 98, CPC), com isenção de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a requerente pede que lhe seja concedido o beneplácito da Justiça Gratuita sem o qual, não poderá perseguir no reconhecimento do seu direito.

III. DO DIREITO

9. Ex positus, com fulcro no Art. 105 da Lei de Falências, a requerente pede:

a) seja decretada sua falência, obediente o ato decisório às recomendações da lex specialis que regula a quebra empresarial;

b) a juntada dos documentos que acompanham esta petição:

b1- instrumento de procuração, com poderes especiais para pedir a autofalência, outorgada por todos os sócios da empresa requerente;

b2- contrato social;

b3- balanço patrimonial (art. 105, I, a da Lei de Falência);

b4- demonstração de resultados acumulados (art. 105, I, b da Lei de Falência);

b5- demonstração do resultado desde o último exercício social (art. 105, I, c da Lei de Falência);

b6- relatório do fluxo de caixa (art. 105, I, d da Lei de Falência);

b7- relação nominal dos credores, seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, II da Lei de Falência);

b8- relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III, da Lei de Falência);

b9- prova de condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social, estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços (art. 105, IV, da Lei de Falência);



b10- livros obrigatórios e documentos contábeis (art. 105, V, da Lei de Falência);

b11- relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (art. 105, VI, da Lei de Falência);

c) a produção de provas em direito admitidas.

d) a concessão da Justiça Gratuita;

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00.

Nestes termos,

Pede e espera provimento;

Vitória, 15 de setembro de 2025.

DIEGO BERGAMIM FERNANDES

OAB/ES 29.686

